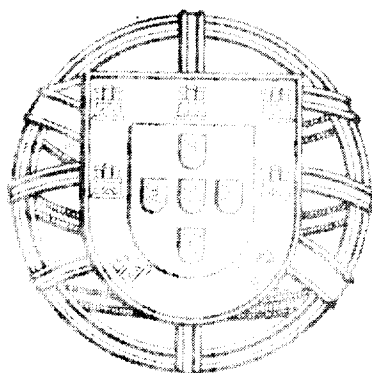




DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 179/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 624/93, dos Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que aprova o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Social, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 30 de Junho de 1993 5540-(8)

Declaração de rectificação n.º 180/93:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/93/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a Lei Orgânica da Direcção Regional de Administração e Pessoal, publicado no *Diário da República*, 162, de 13 de Julho de 1993 5540-(9)

Declaração de rectificação n.º 181/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 643/93, do Ministério das Finanças, que adopta o ágio e o câmbio médio e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira, para a liquidação de contribuições, impostos e taxas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 6 de Julho de 1993 5540-(10)

Declaração de rectificação n.º 182/93:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, que aprova o regulamento da apanha de lapas, publicado no *Diário da República*, n.º 178, de 31 de Julho de 1993 5540-(10)

Declaração de rectificação n.º 183/93:

De ter sido rectificada a Declaração de rectificação n.º 113/93, publicada no *Diário da República*, n.º 151 (5.º suplemento), de 30 de Junho de 1993 5540-(10)

Declaração de rectificação n.º 184/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 667-C9/93, que sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, município de Mafra, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163 (2.º suplemento), de 14 de Julho de 1993 5540-(10)

Declaração de rectificação n.º 185/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 667-J9/93, que sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Lameiras, Freixedas, Souro Pires e Ervas Tenras, município de Pinhel, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163 (2.º suplemento), de 14 de Julho de 1993 5540-(10)

Declaração de rectificação n.º 186/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 668-Q/93, do Ministério da Agricultura, que cria a zona de caça social da Lagoa de Santo André, situada na freguesia de Santo André, município de Santiago do Cacém, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164 (3.º suplemento), de 15 de Julho de 1993 5540-(11)

Declaração de rectificação n.º 187/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 683/93, dos Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, que aprova a composição e o regulamento do conselho responsável pelas actividades de formação do Instituto Geológico e Mineiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 21 de Julho de 1993 5540-(11)

Declaração de rectificação n.º 188/93:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 189/93, do Ministério da Educação, que aprova os planos curriculares do ensino recorrente e unidades capitalizáveis, publicado no *Diário da República*, n.º 184, de 7 de Agosto de 1993 5540-(11)

Declaração de rectificação n.º 189/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 673/93, dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regulamenta as condições dos financiamentos a conceder pelas instituições autorizadas nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 19 de Julho de 1993 5540-(11)

Declaração de rectificação n.º 190/93:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/93/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece um regime especial de aplicação das ajudas previstas no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, para as explorações situadas na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, n.º 200, de 26 de Agosto de 1993 5540-(11)

Declaração de rectificação n.º 191/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 475/93, dos Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que altera o quadro de pessoal do Centro Regional da Segurança Social de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1993 5540-(12)

Declaração de rectificação n.º 192/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 742/93, dos Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social, que aprova o Regulamento sobre Tempo de Serviço de Voo e Repouso dos Pilotos de Aeronaves a Operar em Trabalho Aéreo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 16 de Agosto de 1993 5540-(12)

Declaração de rectificação n.º 193/93:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 169/93, da Presidência do Conselho de Ministros, que revoga o Despacho Normativo n.º 121/92, de 14 de Julho, referente à atribuição de incentivos financeiros aos promotores, individuais ou associados, de programas de concertos ou ciclos de concertos, publicado no *Diário da República*, n.º 167, de 19 de Julho de 1993 5540-(13)

Declaração de rectificação n.º 194/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 667-E1/93, do Ministério da Agricultura, que sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Redondo, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163 (suplemento), de 14 de Julho de 1993 5540-(13)

Declaração de rectificação n.º 195/93:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/93, da Presidência do Conselho de Ministros, que disciplina a reprivatização do Banco Pinto & Sotto Mayor, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179 (suplemento), de 2 de Agosto de 1993 5540-(13)

Declaração de rectificação n.º 196/93:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 190/93, dos Ministérios da Defesa Nacional, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, que estabelece os condicionalismos a respeitar na certificação profissional e equivalência académica conferida pelos cursos de formação de sargentos dos quadros permanentes da Marinha das classes de electrotécnicos e de maquinistas navais, publicado no *Diário da República*, n.º 185, de 9 de Agosto de 1993 5540-(13)

Declaração de rectificação n.º 197/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 587/93, dos Ministérios das Finanças e da Educação, que cria escolas do ensino básico e secundário em diversos distritos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 11 de Junho de 1993 5540-(13)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 179/93

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 624/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 30 de Junho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa 1 anexo, onde se lê:

Pessoal técnico superior	Definição das formas do exercício da acção social em equipamento e serviço. Estudos funcionais, de natureza técnico-social e técnico-construtiva, de equipamentos de acção social. Estatuto jurídico das instituições particulares de solidariedade social, definição das formas de cooperação com a segurança social. Investigação social, acção social internacional, documentação técnica e divulgação. Programação e avaliação em acção social.	Técnica superior (a)	Assessor principal (b) 19 Assessor 17 Técnico superior principal (c) 25 Técnico superior de 1.ª classe... 18 Técnico superior de 2.ª classe... 18
--------------------------	---	----------------------	---

Pessoal técnico	Definição das formas do exercício da acção social em equipamentos e serviços. Estudos funcionais, de natureza técnico-social, de equipamentos de acção social. Definição das formas de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social. Documentação técnica e divulgação	Técnica (g)	Técnico especialista principal ... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4 9 4 4 4
-----------------------	--	-------------------	---	-----------------------

(h) Seis lugares a extinguir à medida que vagarem.

deve ler-se:

Pessoal técnico superior	Definição das formas do exercício da acção social em equipamento e serviço. Estudos funcionais, de natureza técnico-social e técnico-construtiva, de equipamentos de acção social. Estatuto jurídico das instituições particulares de solidariedade social, definição das formas de cooperação com a segurança social. Investigação social, acção social internacional, documentação técnica e divulgação. Programação e avaliação em acção social. Organização, planeamento e gestão.	Técnica superior (a)	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe... Técnico superior de 2.ª classe...	(b) 19 17 (c) 25 18 18
Pessoal técnico	Definição das formas do exercício da acção social em equipamentos e serviços. Estudos funcionais, de natureza técnico-social, de equipamentos de acção social. Definição das formas de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social. Documentação técnica e divulgação Organização, planeamento e gestão	Técnica (g)	Técnico especialista principal ... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4 (h) 9 4 4 4

(h) Cinco lugares a extinguir à medida que vagarem.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 180/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/93/M, publicado no *Diário da República*, n.º 162, de 13 de Julho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração e Pessoal, no grupo de pessoal técnico-profissional, na carreira de técnico-adjunto de arquivo (nível 4), nos índices da categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe, onde se lê:

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/ área profissional	Carreira	Categoria	Escalaões							
				1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional.	Realização de tarefas relacionadas com a gestão de documentos.	Técnico-adjunto de arquivo (nível 4).	Técnico-adjunto de 2.ª classe.	190	200	210	225	235	—	—	—

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/ área profissional	Carreira	Categoria	Escalaões							
				1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional.	Realização de tarefas relacionadas com a gestão de documentos.	Técnico-adjunto de arquivo (nível 4).	Técnico-adjunto de 2.ª classe.	175	185	195	205	215	—	—	—

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 181/93

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 643/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 6 de Julho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro, onde se lê:

...	...	...
Deutsche Mark	Alemanha	91\$192 7
Dinar	Jordânia	216\$805 9
Dinar	Líbia	606\$879 2
Dólar	Baamas	148\$604 1
Ren-Min-Bi	República Popular da China	26\$008 3
Real	Irão	2\$136 6
Real	Omã	386\$044 0
Real	Yemen (República Árabe)	(*) 8\$586 8

deve ler-se:

...	...	...
Deutsche Mark	Alemanha	91\$192 7
Dinar	Jordânia	215\$805 9
Dinar	Líbia	505\$879 2
Dólar	Bahamas	148\$604 1
Renminbi	República Popular da China	26\$008 3
Rial	Irão	2\$136 6
Rial	Omã	386\$044 0
Rial	Yemen (República Árabe)	(*) 8\$586 8

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 182/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, publicado no *Diário da República*, n.º 178, de 31 de Julho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 7.º, n.º 1, onde se lê «a) Lapa brava (*P. aspera*) — 55 mm de comprimento;» deve ler-se «a) Lapa brava (*P. aspera*) — 50 mm de comprimento;».

No artigo 10.º, n.º 2, onde se lê «As licenças são válidas de 1 de Julho a 30 de Setembro do ano a que respeitam» deve ler-se «As licenças são válidas de 1 de Junho a 30 de Setembro do ano a que respeitam».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 183/93

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a Declaração de rectificação n.º 113/93, pu-

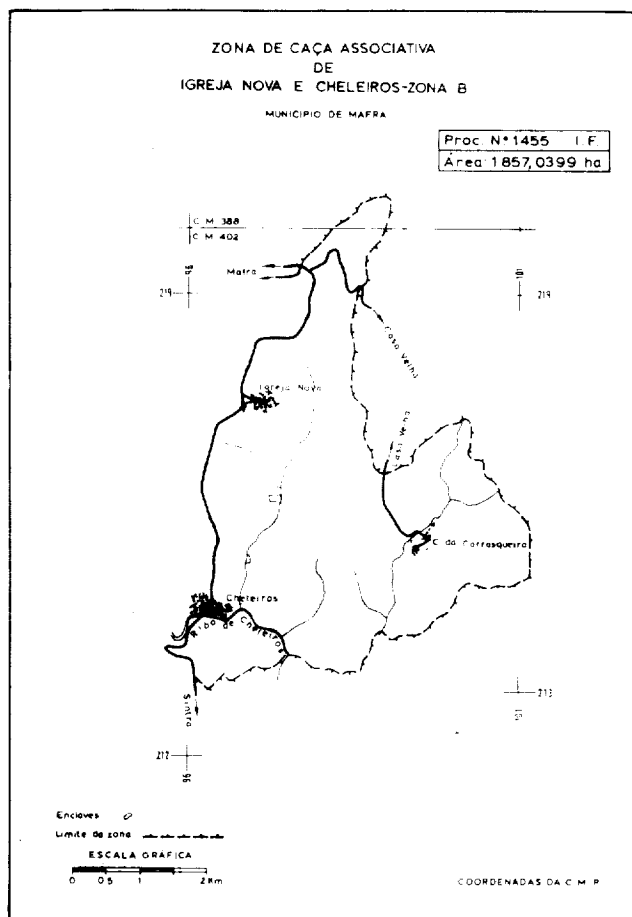
blicada no *Diário da República*, 151 (5.º suplemento), de 30 de Junho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 05, div. 02» deve ler-se «Cap. 05, div. 04».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 184/93

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a planta anexa à Portaria n.º 667-C9/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163 (2.º suplemento), de 14 de Julho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidão, pelo que se procede de novo à sua publicação:

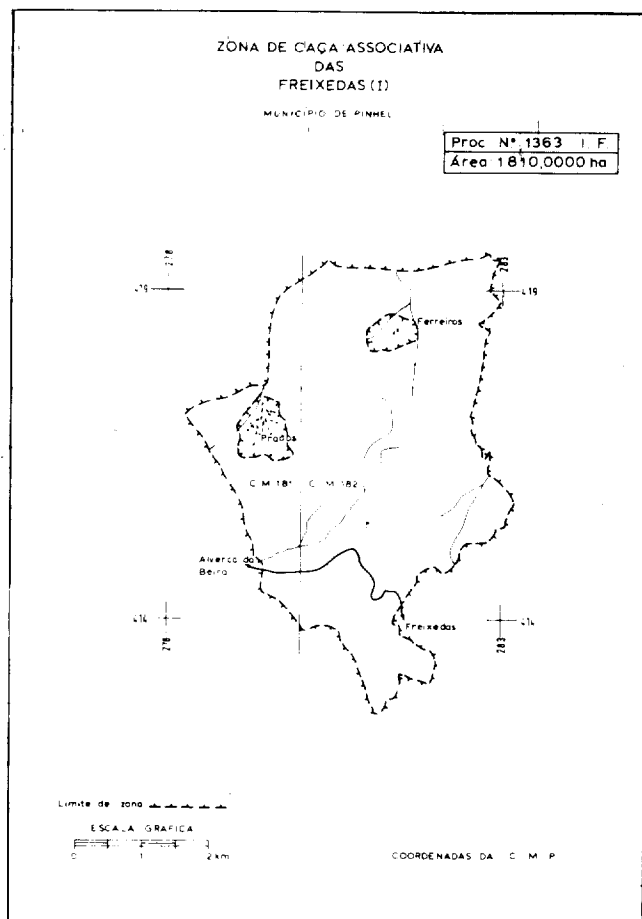


Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 185/93

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a planta anexa à Portaria n.º 667-J9/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163 (2.º suplemento), de 14 de Julho de 1993, cujo original se en-

contra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidão, pelo que se procede de novo à sua publicação:



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 186/93

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 668-Q/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164 (3.º suplemento), de 15 de Julho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «e pelo artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 251/82, de 12 de Novembro,» deve ler-se «e pelo artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 187/93

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, a Portaria n.º 683/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 21 de Julho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-

-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na composição e no regulamento do conselho responsável pelas actividades de formação do Instituto Geológico e Mineiro, no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «nos termos dos artigos 6.º e 7.º do artigo 11.º» deve ler-se «nos termos dos artigos 6.º e 7.º, n.º 2 do artigo 11.º».

No artigo 6.º, alínea b), onde se lê «Propor ao director-geral a composição» deve ler-se «Propor ao presidente do conselho directivo a composição».

No artigo 9.º, n.º 2, onde se lê «pós-graduação e colaboração» deve ler-se «pós-graduação e colaborar».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 188/93

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o Despacho Normativo n.º 189/93, publicado no *Diário da República*, n.º 184, de 7 de Agosto de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 39.4, onde se lê «Portaria n.º 677/77, de 4 de Novembro», deve ler-se «Portaria n.º 691/76, de 19 de Novembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 189/93

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 673/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 19 de Julho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «O Decreto-Lei n.º 163/93, de 10 de Maio» deve ler-se «O Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio».

Onde se lê «nos termos do Decreto-Lei n.º 163/93, de 10 de Maio» deve ler-se «nos termos do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 190/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/93/A, publicado no *Diário da República*, n.º 200, de 26 de Agosto de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, n.º 1, alínea h), onde se lê «As indemnizações [...] 0,590 ha de superfície agrícola útil;» deve ler-se «As indemnizações [...] 0,50 ha de superfície agrícola útil;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 191/93

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 475/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 15 de Maio de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa II. onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Sector de alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(h) 42
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(o) 145
	Condução de viaturas	Motorista de pesados	Motorista de pesados	(p) 23
	Vigilância, manutenção e apoio...	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	(q) 124

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal- auxiliar...	Sector de alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(h) 42
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(o) 145
	Condução de viaturas	Motorista de pesados	Motorista de pesados	(p) 23
	Vigilância, manutenção e apoio...	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	(q) 124

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 192/93

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 742/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 16 de Agosto de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Tipo de aeronave	Tripulação	Máximo diário		Limite semanal		Limite em quatro semanas consecutivas		Limite em três períodos de quatro semanas consecutivas	Limite anual
		T/V	PSV	T/V	PSV	T/V	PSV	T/V	T/V
Avião	Um piloto	(a) 8	12	40	70	100	210	270	900
	Dois pilotos	(a) 9		45					
Helicóptero	Um piloto	(a) 7	—	30	—	—	—	—	—
	Dois pilotos	(a) 8	12	35	60	90	180	240	800

deve ler-se:

Tipo de aeronave	Tripulação	Máximo diário		Limite semanal		Limite em quatro semanas consecutivas		Limite em três períodos de quatro semanas consecutivas	Limite anual
		T/V	PSV	T/V	PSV	T/V	PSV	T/V	T/V
Avião	Um piloto	(a) 8	12	40	70	100	210	270	900
	Dois pilotos	(a) 9		45					
Helicóptero	Um piloto	(a) 7	12	30	60	90	180	240	800
	Dois pilotos	(a) 8		35					

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 193/93

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 169/93, publicado no *Diário da República*, n.º 167, de 19 de Julho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê «Revoga o Despacho Normativo n.º 191/92, de 14 de Julho» deve ler-se «Revoga o Despacho Normativo n.º 121/92, de 14 de Julho».

No n.º 1, onde se lê «1 — É revogado o Despacho Normativo n.º 191/92, de 14 de Julho» deve ler-se «1 — É revogado o Despacho Normativo n.º 121/92, de 14 de Julho».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 194/93

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, a Portaria n.º 667-E1/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163 (suplemento), de 14 de Julho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º, onde se lê «GRAFI-CAÇA — Associação» deve ler-se «CRAFI-CAÇA — Associação».

No n.º 2.º, onde se lê «com sede na Rua de Monsaraz, 4, Reguengos de Monsaraz» deve ler-se «com sede na Rua de Monsaraz, 4, Redondo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 195/93

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179 (suplemento), de 2 de Agosto de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No caderno de encargos anexo:

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «2 — Apenas são admitidas à segunda» deve ler-se «2 — Apenas são admitidos à segunda».

No n.º 1 do artigo 11.º, onde se lê «1 — [...] sita na Rua de Angelina Vidal» deve ler-se «1 — [...] sita na Rua Angelina Vidal».

No n.º 2 do artigo 19.º, onde se lê «2 — [...] artigo 1.º e a dos outros» deve ler-se «2 — [...] artigo 1.º e as dos outros».

No n.º 2 do artigo 20.º, onde se lê «2 — [...] comuns do agrupamento» deve ler-se «2 — [...] comuns dos agrupamentos».

No n.º 2 do artigo 25.º, onde se lê «2 — [...] os respectivos, encargos» deve ler-se «2 — [...] os respectivos encargos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 196/93

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, o Despacho Normativo n.º 190/93, publicado no *Diário da República*, n.º 185, de 9 de Agosto de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo, em «A. 1 — Curso de alistamento de electrotécnicos», na área científica de Matemática, na col. «1.º ano», onde se lê «152» deve ler-se «125».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 197/93

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 587/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 11 de Junho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.2, «Do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico», no distrito de Lisboa, onde se lê:

A19N — Alapraia, Estoril, Cascais (30T);
A21M — Telheiras, Lumiar, Lisboa (24T);
A20L — Marvila, Lisboa (24T);
A23V — Arroja, Odivelas, Loures (24T);
[...]

deve ler-se:

A19N — Alapraia, Estoril, Cascais (30T);
A23V — Arroja, Odivelas, Loures (24T);
[...]

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963



AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 55\$00 (IVA INCLUIDO 5 %)

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex